DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.808, DE 30 DE JULHO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 1.804, DE 26 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a região de Araraquara foi enquadrada na fase amarela do plano de flexibilização determinado no Decreto 64.994/2020 expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades comerciais e de serviços passam a funcionar considerando as regras estabelecidas para a fase amarela, conforme determinado no Decreto 64.994/2020 – Anexo III, expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, em razão disso:

I. O comércio e serviços, salões de beleza, poderão funcionar no horário das 12:00 às 18:00 horas de segunda a sábado.

II. Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar com atendimento presencial até as 17:00;

III. As atividades de condicionamento físico poderão funcionar com capacidade máxima de 30%, com horário reduzido de seis horas, com permissão apenas para práticas individuais, permanecendo suspensas as aulas em grupo;

IV. As atividades religiosas poderão funcionar, após a aceitação por escrito de protocolo emitido pelo setor de vigilância sanitária.

Art. 2º. Tosas as atividades deverão observar protocolo sanitário setorial específico, respeitando as regras de higiene e distanciamento social necessárias para conter a transmissão do novo coronavírus, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dobrada, 30 de julho de 2.020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-